



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS
ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL
Nº 007/2017

"QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS E DO OUTRO LADO O SR. PEDRO PEREIRA DA SILVA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO DISCRIMINADAS."

DAS PARTES

LOCATÁRIO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITINÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 11.534.361/0001-34, com sede a Praça dos Poderes nº. 33, na cidade de Buritinópolis, Goiás, neste ato representado pelo Gestor Municipal de Saúde, Sr. **JOÃO ORESTES SOARES DE OLVIERA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 186.388.051-87 portadores da Cédula de Identidade n. 397.977 – SSP-DF, podendo ser encontrada na sede do Município, residente e domiciliada na cidade de Buritinópolis, Estado de Goiás, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

LOCADOR

PEDRO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 161.530.909-82 e Cédula de Identidade RG nº 9.564.550 – SSP-SP, residente e domiciliado No Povoado Nova Vista, Av. Central n.20 município de Posse-GO, Estado de Goiás, telefone 62-99668.89.40, neste ato denominado simplesmente, **LOCADOR**, ajustam o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços para locação de imóvel residencial, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, pela Lei Federal nº 10.219, de 11 de Abril de 2.001 e pela Lei 4.320/64.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente instrumento de contrato de prestação de serviços de locação do imóvel residencial, localizado a quadra 45, lote 06 Novo Buriti II, Buritinópolis - Goiás, destinada a moradia da medica dessa municipalidade.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS
ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato não assegura vínculo empregatício algum com a **PREFEITURA** bem como o **GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Execução
O CONTRATADO obriga-se a observar as normas e orientações legais necessárias e exigíveis à execução do objeto do contrato, responsabilizando perante a Lei, pelos atos praticados em desacordo com as normas já referidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Execução
As despesas decorrentes do presente Termo Particulares de Contrato de Prestação de Serviços, correrão a conta da Dotação Orçamentária vigente no Orçamento para o Exercício Financeiro de 2017, sito na **Secretaria Municipal de Saúde**.
2 5 8 244 6 2 006 339036

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e Condições de Pagamento
O valor definido no presente instrumento de Contrato é da ordem de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), a ser pago em 06 parcelas mensais de R\$ 600,00 (seiscentos reais), cada, a ser deposita no Banco do Brasil, agencia 0606-8 conta poupança 12.697-7 variação 51 em nome da Esposa REGINA APARECIDA GONÇALVES, iniciando em 01º (primeiro) de Fevereiro de 2017 e findando em 31 (trinta e um) de julho do ano de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – Da Fiscalização
A fiscalização ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que emitirá relatório destacando quaisquer alterações ocorridas na execução dos serviços do presente Termo Contratuals.

CLÁUSULA SEXTA – Direitos, Responsabilidades, Penalidades e Valores da Multa, Art. 79, 81 A 88 da Lei 8.666/93

Ficam por conta do **CONTRATADO**, todas as despesas de serviços, pessoal e encargos trabalhistas, recolhimento junto ao INSS, FGTS e outros encargos se forem necessários para o bom desempenho dos serviços constantes do objeto do presente termo contratual e por conta do **CONTRATANTE**, fiscalizar o andamento dos serviços e efetuar os pagamentos, após a conferência do serviço. Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) do valor bruto do contrato, para a parte que tornar inadimplente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Casos de Rescisão, Art. 78 Da Lei 8.666/93 e Alterações Posteriores



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS
ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por inadimplência das partes, definidas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666 e alterações posteriores e caso também o(a) referido(a) Contratado(a) não esteja correspondendo às funções repassadas ao Contratado(a), poderá o presente Contrato ser rescindido a qualquer momento.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo e Vigência

O presente Termo Particular de Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e tendo como data certa e ajustada em 31 (trinta e um) de julho do ano de 2017 para o seu encerramento.

CLÁUSULA NONA – Das disposições gerais

- 1) O Locatário obriga-se a trazer o imóvel em boas condições de higiene e limpeza, manter em bom estado de conservação o imóvel aqui locado.
- 2) Obriga-se mais o locatário a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e a não fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita do locador.
- 3) O locatário desde já, faculta ao locador, examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando estiver conveniente.
- 4) O Locatário (Prefeitura) se obriga a pagar em dia os talonários de energia elétrica e água.

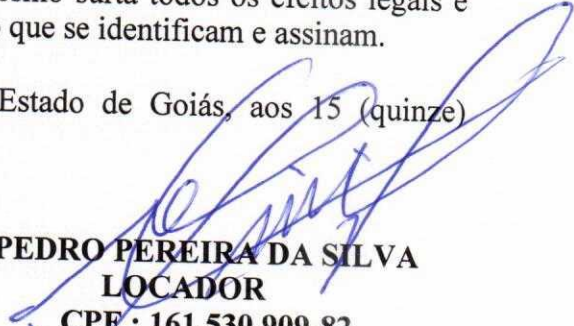
CLÁUSULA DÉCIMA – Do Fôro

Fica eleito o Fôro da Comarca da Cidade de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venha a existir.

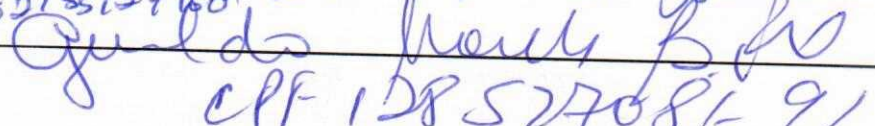
Estando assim ajustados e pactuados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento de Contrato, firmando-o em três (02) vias de igual teor e forma, para que o mesmo surta todos os efeitos legais e constitucionais, na presença das testemunhas abaixo que se identificam e assinam.

Buritinópolis, Estado de Goiás, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro do ano de 2017.


JOÃO ORESTES S. DE OLIVEIRA
Secretario Municipal de Saúde
LOCATARIO


PEDRO PEREIRA DA SILVA
LOCADOR
CPF: 161.530.909-82

TEST.: 
CPF: 02185127160

TEST.: 
CPF: 12852708191